



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA CADEIRANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2019**, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições contidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a aquisição de **Elevador Plataforma Hidráulica para Cadeirantes**, mediante as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2019** que agora passam a integrar o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Item	Quantidade	Descrição do Produto
1	01 un.	Elevador plataforma hidráulica cadeirante – 300 kg. - Incluso fornecimento, instalação, frete e montagem do equipamento.

**Parágrafo único.** As condições específicas e a forma de execução do objeto do presente **CONTRATO** constam do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação – **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2019**, do qual passa a fazer parte integrante deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO / CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega e instalação do equipamento do objeto deste CONTRATO é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 1º O recebimento do equipamento se processará da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo e;
- **Definitivamente**, após instalação, verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.

§ 2º O equipamento deverá ser entregue e instalado de acordo com a seguinte distribuição: **1 (um) elevador plataforma hidráulica caderante – 300 kg**: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Benjamim Constant, nº 1000 – Jardim Petrópolis – Rodoviária.

§ 3º O equipamento deverá ser instalado pela Contratada sem nenhum ônus para o Município Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pelo fornecimento do equipamento de que trata este CONTRATO, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º O pagamento será efetuado **100% com 30 (trinta) dias após a entrega / instalação**, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

§ 2º De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

§ 3º A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.

§ 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 5º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ofertado para o objeto do presente **CONTRATO** é fixo e irrevogável ao longo da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

**b)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**OBS:** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A -** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou ainda a Terceiros, em decorrência do fornecimento;

**B -** Prestar o fornecimento, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente a responsabilidade pelo mesmo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**C -** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e instalação do equipamento, incluídos aí: frete, transporte, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

**D -** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

**E -** Atentar-se pelas normas de segurança aplicáveis na espécie, em especial quando das atividades de instalação dos equipamentos, bem como pela qualidade do produto oferecido, atentando para as especificações técnicas exigíveis;

**F -** Proceder a instalação do equipamento, sem nenhum ônus para o Município Contratante;

**G -** Prestar garantia mínima pelo período de **12 (doze) meses** do equipamento cotado;

**H -** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, referente ao objeto deste CONTRATO, devendo apresentá-la antes do início do fornecimento / instalação, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA;

**I -** Fornecer o objeto do presente CONTRATO, assumindo inteiramente as instruções contidas no **Termo de Referência**, para constante da Licitação – **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**, que ora passa a fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A -** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO;

**B -** Por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD, acompanhar e fiscalizar a instalação do equipamento contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**C -** Recusar o equipamento que não estiver compatível com as condições especificadas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício, por conta de dotação orçamentária consignada no corrente exercício financeiro, classificada sob o código: 4.4.90.52.99-08.244.4200.2540-2242.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do equipamento / instalação;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão do fornecimento, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para entrega;
- f) Prestação do fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§, da Lei nº. 8.666/1993;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação do fornecimento;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**